



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 2925/2013-CSS/CGCTPA/DPDG/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005318/2013-82

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para a revisão ou troca dos controles eletrônicos da marca ICON para motores de popa Evinrude, produzidos entre julho de 2013 e setembro de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA, LTDA, tendo como objeto o Controle Eletrônico acima descrito, por ter sido constatada a possibilidade de “deslocamento inadvertido da alavanca”, com “perda de controle do barco, podendo o condutor, passageiros e/ou pessoas próximas sofrerem lesões graves, inclusive a morte”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n.º 294 - 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005318/2013-82

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

Fornecedor: BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para a revisão ou troca dos controles eletrônicos da marca ICCN para motores de popa Evinrude, produzidos entre julho de 2013 e setembro de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecerem até um de seus representantes para efetuar a revisão ou troca dos produtos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de dezembro de 2013, abrange 441 (quatrocentos e quarenta e um) controles eletrônicos colocados no mercado de consumo.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"as alavancas dos Controles Eletrônicos podem ter sido montadas de forma incorreta, o que poderia gerar o deslocamento inadvertido da alavanca"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que o defeito *"poderá causar perda de controle do barco, podendo o condutor, passageiros e/ou pessoas próximas sofrerem lesões graves, inclusive a morte."*
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 23.10.2013, a BRP USA enviou um email à BRP BRASIL comunicando a necessidade de recall nos Controles Eletrônicos"*.
6. Informou, ainda, que *"de acordo com a BRP USA até a presente data foram detectados em todo o mundo 2 (dois) únicos incidentes envolvendo os Controles Eletrônicos."*

2
objeto do recall. Todos eles consistiram no deslocamento das alavancas dos Controles Eletrônicos, sem ferimento e/ou outras consequências para as vítimas."



É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de:

- (i) Informar à coletividade de consumidores e às autoridades competentes, de forma imediata, acerca da nocividade ou periculosidade dos produtos;
- (ii) Apresentar adequado Aviso de Risco aos consumidores, com a data de início da Campanha de Chamamento, número de lote, série e data inicial e final da fabricação dos produtos;
- (iii) A correta distribuição dos produtos por estado da Federação.

10. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, informando o supracitado, em especial os motivos do lapso temporal de 33 dias entre o conhecimento do risco e o comunicado encaminhado a este Departamento. Ademais, para que veicule, imediatamente, novo Aviso de Risco nos termos do art. 5º da referida Portaria. Outrossim, para que informe a este Departamento, a quais estados da Federação pertencem as revendedoras que receberam os 192 produtos sem registro, bem como os 146 controles vendidos como acessórios, informando, assim o número total de produtos, distribuídos por estado da Federação.

11. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

